



	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa	0	
Despacho			
Autor: Den Th	iago Silva		
Autor: Dep. Thiago Silva			

Altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

- Art. 1º Esta Resolução altera e acrescenta dispositivos presentes na Resolução nº 6.597/2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".
- Art. 2º Acrescenta o inciso III, § 1º e § 2º ao Art. 16 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

#### DA ENTREGA DAS HONRARIAS

Art. 16 A entrega das honrarias poderá será feita:

- I de maneira coletiva pelos Deputados, em dois eventos por sessão legislativa, um em cada período correspondente, o primeiro em maio e o segundo em setembro, em sessão especial, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvidas, para esse fim, as lideranças partidárias;
- II pelo autor do projeto de resolução, em até 02 (duas) sessões especiais por Deputado em cada sessão legislativa;
- III por representantes da Mesa Diretora, em sessão especial, a ocorrer no mês de dezembro de cada ano, no caso dos títulos de honrarias pendentes de entrega ao seu homenageado em sessões legislativas anteriores, de maneira a prestigiar o homenageado quanto o autor da indicação.
- § 1º Caso haja impossibilidade de o autor da resolução entregar a honraria durante o período da sessão legislativa em que essa foi concedida, a Mesa Diretora poderá realizar a entrega, em sessão especial, a ocorrer durante a própria sessão legislativa.



#### Estado de Mato Grosso

### Assembleia Legislativa



- § 2º As resoluções publicadas anteriores a esta proposição, terão a validade de 3 (três) anos, contados de sua publicação para a entrega das honrarias aos homenageados, sob pena de perder a vigência e seus efeitos.
- Art. 3º Altera o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 52 (cinquenta e duas) homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 04 (quatro) Comendas Filinto Müller;
- II 38 (trinta e oito) Títulos de Cidadania Mato-Grossense;
- III 10 (dez) das demais honrarias elencadas nesta Resolução.
- Art. 4º Revoga a alínea "b" do inciso II do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019.
- b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;
- **Art. 5º** Acrescenta a alínea "a" do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO V

## DO PROCESSO LEGISLATIVO

- Art. 19 Os projetos de resolução de concessão de honraria:
- I dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;
- II deverão ser instruídos com:
- a. currículo e histórico do homenageado com:
- 1) informações pessoais: nome completo, filiação, estado civil, data de nascimento, nome do cônjuge e filhos (se houver), naturalidade, grau de escolaridade;
- 2) breve histórico do homenageado, descrevendo profissão e atos por ele praticados de relevância para a população do Estado de Mato Grosso, que satisfaçam os requisitos específicos da honraria com a qual se pretende homenagear.
- § 1º No caso de a justificativa não apresentar todos os requisitos exigidos nesta Resolução, o gabinete do deputado proponente será comunicado via memorando e a partir de então, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova justificativa que contemple todas as informações necessárias para a concessão da respectiva honraria.
- § 2º O prazo para análise e emissão do parecer na Comissão Permanente passará a contar da data de recebimento da nova justificativa;



# Estado de Mato Grosso

### Assembleia Legislativa



- § 3º No caso de findar o prazo para apresentação da nova justificativa e não houver manifestação do autor proponente, o projeto será remetido ao arquivo, por descumprir os requisitos estabelecidos neste art. 19.
- III ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.
- § 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:
- I do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;
- II do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;
- § 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.
- Art. 6º Altera o Art. 23 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 23 O controle das entregas das honrarias fica a cargo da Coordenadoria de Cerimonial, que informará ao final de cada ano à Mesa Diretora, as honrarias que não foram entregues naquele ano.
- **Art. 7º** Altera o Art. 25 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 25 A criação de novas honrarias deverá ser precedida da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

**Parágrafo único -** A proposição de criação de novas honrarias será acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 25º desta Resolução.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como fulcro inserir atividades já desempenhadas pelo Núcleo Social decididas em reunião e inclusão de regulamentação quanto aos documentos que comprovem os atos praticados pelos homenageados, às entregas, e do prazo de 3 (três) anos para a entrega das honrarias previstas na Resolução nº º 6.597 de 10.12.19, contados de sua publicação.

Atualmente, na Casa Legislativa, existem diversas resoluções aprovadas, de legislaturas passadas que não foram realizadas entregas aos homenageados, eis que os parlamentares que as propuseram não possuem mais cadeira no Legislativo, fazendo com que as pessoas que tanto anseiam por esta importante homenagem estejam impedidas do recebimento de honrarias.

Assim, dada a importância da matéria, conto com o apoio de meus Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de Junho de 2022



# **Estado de Mato Grosso** Assembleia Legislativa



Thiago Silva Deputado Estadual